



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO NO 42/98 de 13 de fevereiro de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 21, III, da respectiva Lei Orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios,

considerando o que consta dos autos do processo nº 1013/98, e o Parecer nº 198/98 da Doutra Advocacia-Geral do Município,

considerando, a necessidade de aquisição de vales-transporte para os estagiários do Projeto AMA,

considerando, a exclusividade na venda/distribuição dos mesmos pelo SETURB,

considerando, finalmente, o disposto no art. 25, I, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório para a aquisição de vales-transporte a serem adquiridos através do SETURB - Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros do Estado do Tocantins, detentor exclusivo da distribuição/venda dos mesmos, para uso dos estagiários do Projeto AMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, em 13 de fevereiro de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município